

Contratos régios nas Minas Setecentistas: um estudo do caso dos contratos dos diamantes

Fernando Gaudereto Lamas*

Nossa intenção nesse artigo é analisar os casos de dois contratadores portugueses, alvos de nossa dissertação de mestrado: Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Ao longo de nossa pesquisa tivemos a oportunidade de perceber o quanto estes dois homens de negócios foram importantes para a execução de muitos contratos na América portuguesa. Percebemos também o outro lado desta moeda, isto é, o quanto a elite mercantil portuguesa se fortaleceu participando destes contratos régios.

Jorge Pinto de Azevedo foi uma das principais figuras da elite mercantil portuguesa da primeira metade do século XVIII. Membro da antiga e tradicional Ordem de São Francisco além de Cavaleiro da respeitável Ordem de Cristo, Jorge Pinto de Azevedo destacou-se na participação de muitos contratos régio na América portuguesa. Acreditamos que muitos membros da poderosa elite mercantil do período pombalino analisada por Jorge Pedreira, em sua tese de doutoramento, desenvolveu-se em torno da influente figura deste contratador português, como veremos adiante.

A inserção no universo dos contratos régios no Portugal barroco não era uma tarefa simples e, invariavelmente, necessitava de apadrinhamento. Os contratos estabelecidos entre o rei/Estado e os contratadores garantiam a estes o status de “*funcionários régios*” com foro privilegiado. Logo, se por um lado os contratos possibilitavam um alavancamento social, por outro lado, era necessário possuir determinado status para garantir a participação nos mesmos. Acompanhando a análise da historiadora Maria de Lourdes Viana Lyra, descobrimos que:

*“O arrendamento impunha condições aos contratadores, como a de ser pessoa abonada, e aos contratos. Cada contrato apresentava, em média quinze a dezoito cláusulas que estipulavam a forma de pagamento do preço dos contratos à Fazenda Real; os privilégios gozados pelos contratadores; o funcionamento da cobrança dos dízimos, (...) etc”.*¹

* Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF) professor da Faculdade de Minas (FAMINAS) em Muriaé. fglamas@yahoo.com.br

¹ LYRA, Maria Lourdes Viana. **Os dízimos reais na capitania de São Paulo**: contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640 – 1750). Dissertação de mestrado USP. São Paulo. S. P. 1970. p. 26.

Em outros termos, a arrematação de contratos régios em Portugal no setecentos era um gesto tão aristocrático quanto a compra de terras ou de escravos ou mesmo a aquisição de títulos de nobreza.

Contudo, a arrematação de contratos caracterizava-se por algumas peculiaridades que estas outras atividades nem sempre necessitavam. Um exemplo das particularidades das arrematações encontramos na formação de companhias. Segundo consta das Ordenações Filipinas, conjunto de leis que regiam a sociedade portuguesa barroca e por conseguinte suas colônias ultramarinas, uma companhia se definia da seguinte forma:

*“Contrato de Companhia é o que duas pessoas, ou mais fazem entre si, ajuntando todos os seus bens, ou parte deles para melhor negócio ou maior ganho. E algumas vezes se faz até certo tempo, outras vezes simplesmente sem limitação dele; mas ainda que se faça sem limitação do tempo, morrendo qualquer dos companheiros, logo acabará o contrato da Companhia, e não passará a seus herdeiros (...) salvo se a Companhia fosse de alguma renda nossa ou da República, que algumas pessoas tivessem tomado juntamente; porque nestes casos, ainda que alguns dos companheiros faleça passará o tal arrendamento a seus herdeiros, pelo tempo que ele durar, se assim foi no dito contrato declarado, e o herdeiro é pessoa diligente e idônea para preservar a dita companhia”.*²

Utilizando o “*Dicionário Universal do Comercio*” de Jacques Savary Des Bruslons, traduzido e adaptado para Portugal por Alberto Jaqueri de Sales em 1813, conseguimos estabelecer uma distinção mais nítida entre companhias e sociedades e, ficou bastante claro, sua forma de funcionamento e obrigações da seguinte forma:

*“Companhia: em materia de commercio he uma sociedade composta de muitos homens de negocios, ou ainda de outras pessoas, que se unem entre si e com seus cabedais, conselhos, e trabalho para hemprender algum estabelecimento util.
Devem-se distinguir duas especies geraes de companhias.
As que se fazem entre dous outros socios para formar o*

² PORTUGAL/ESPANHA. **Ordenações Filipinas**. Livro 4, título 44: Do contrato da sociedade e companhia. Rio de Janeiro:Edição de Cândido Mendes. 1870. pp. 826-827.

que vulgarmente chamão de casa de negocios (grifo nosso); estas são propriamente sociedades particulares: as segundas se entendem de instituhoens publicas, com Patente do Principe, para negociar nas terras remotas, ou para reformar nelas estabelecimentos de commercio, ou para certos ramos de negocios interior que pedem grandes fundos, e que consenso (?) dos estrangeiros pode destruir, ou fazer prejudiciaes a huma nação.

Quanto a primeira especie elas sea juntas entre diferentes pessoas e por dizer os motivos, para este efeito, elas se obrigão por huma escriptura que conthem as várias clauzulas e condiçoens de sua união, e doseu respectivo ajuste (...).

Sociedade: Esta palavra no commercio se diz genericamente de huma casa de negocio, em que há dois, ou mais interessados; entende-se também collectivamente do contrato, ou escriptura feita entre os socios.

No primeiro sentido a palavra sociedade he synonyma a de companhia (...); acrescentarey somente neste, que nas condições, na administração e na liquidação da sociedade he que o negociante carece de toda a sua prudencia adquirida pela experiência e pela lição pois que, em primeiro lugar, ha poucos contratos em que a boa fé e a probidade se fação mais necessarias; segundo, que uma sociedade mercantil he susceptivel de todas as condiçoens, em que as partes querem concordar, e que neste amplo arbitrio se devem precaver todas as circunstancias que poderem alterar, ou prejudicar a boa fé do contrato. Os pontos essenciaes, ou geraes nestes contratos são 1º. a declaração da entrada que cada socio se obriga a trazer na sociedade para formar o capital della; 2º. o tempo da duração da mesma sociedade; 3º. Os nomes de baixo dos quaes ha de correr a razão da firma della; 4º. Se todos os socios ou tão somente parte delles terão a faculdade de assignar e uzar a firma da casa; 5º. Se se ha de dissolver, ou continuar no caso da morte de algum socio; 6º. A repartição dos ganhos e perdas; 7º. E ultimamente a prohibição (ou não) nos socios de fazer negocio algum que não seja por conta da mesma sociedade. (...)"³

Paul Mantoux destacou que na Inglaterra setecentista tais companhias formavam-se apenas em casos de grandes empresas, tais como empresas bancárias de

³ Fernand Braudel cita o dicionário de 1763. Cf. BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII**. Tradução: Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 537. SALES, Alberto Jaqueri de. **Diccionario Universal de Commercio**. tradução e adaptação manuscrita do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jacques Savary des Brulons, 3 vols., 1813.

grande porte, de seguros ou de serviços públicos.⁴ Essas definições encaixam-se perfeitamente para explicar a atuação de Jorge Pinto de Azevedo e seu sócio Francisco Ferreira da Silva na América portuguesa setecentista, especialmente em se tratando dos dois primeiros contratos dos diamantes da região mineira do Serro do Frio estabelecido entre estes contratadores o Estado português durante os anos de 1740-1748 que será daqui a diante analisado por nós.

Em 1739 o sargento-mor João Fernandes de Oliveira juntou-se ao eminente homem de negócio português Francisco Ferreira da Silva para arrematarem o contrato dos diamantes do Serro do Frio. O contrato firmado com os contratadores estabelecia o “*tempo de quatro anos, que terão seu princípio em primeiro de janeiro do ano de Mil setecentos e quarenta e findará no último de dezembro de Mil setecentos e quarenta e três*”.⁵ O contrato foi arrematado pelo valor de 574:864\$438, que deveriam ser pagos após o término do contrato, ou seja, no ano de 1744.

Pelo quadro abaixo podemos perceber a importância e o prestígio de cada membro da companhia dos diamantes, ficando claro que as figuras de Jorge Pinto de Azevedo e de Francisco Ferreira da Silva foram, respectivamente, as mais importantes na arrematação e administração.

Quadro 1: A Companhia do Contrato

Local	Nome	Negócios	Honrarias/Mercês/Patentes
Ouro Preto	João Fernandes de Oliveira	Diamantes, dízimos.	Irmandade de Nossa Senhora do Pilar, Sargento-mor
Lisboa	Francisco Ferreira da Silva	Diamantes, entradas, dízima, passagens	Alferes
Lisboa	Jorge Pinto de Azevedo	Diamantes, dízimos, entradas Dízima.	Ordem Terceira de São Francisco Ordem de Cristo

Fonte: ANTT, RGT, Livro 239, Testamento de J. P. de Azevedo. ANTT, RGT, Livro 300, Testamento de J. F. de Oliveira. AMRSJDR, Inventário do capitão Batista Pereira da Costa.

⁴ MANTOUX, Paul. **A revolução industrial no século XVIII**. Tradução: Sônia Rangel. São Paulo: HUCITEC, s.d., p. 243.

⁵ Condições com que se arrematou o Primeiro Contrato. In: ANÔNIMO. **Anais da Biblioteca Nacional**. Vol. 80, 1960. Divisão de Publicações e Divulgação – 1964. p. 137

Ao longo da administração dos contratos a companhia enfrentou uma série de problemas, desde acusações de corrupção, incluindo abuso de poder e desvio de recursos, até alguns de cunho jurídico relativos à interpretação das relações entre Estado/Rei e contratadores.

Essas turbulências entre Estado e contratadores não demoraram a surgir como podemos ver pelo caso analisado a seguir. Ocorreram muitas divergências sobre a venda em segredo que acabaram resultando em um processo movido pelo corretor Francisco Nunes da Matta. Este homem alegou que sem seu auxílio os contratadores não teriam conseguido vender as partidas de pedras por preços altos. O cargo de corretor do seguro estava ligado ao Conselho Ultramarino e era visto pelos contratadores como uma forma de intervenção injusta e prejudicial, pois causava “*perturbação ao comércio livre e em segredo*”.⁶

A briga entre este membro da burocracia brigantina e os contratadores ocorreu em função de Francisco Nunes da Matta ter recebido uma parte do dinheiro da venda da primeira partida de diamantes sem consentimento dos caixas e administradores Jorge Pinto e Francisco da Silva. O corretor Francisco Nunes da Matta, por sua vez, argumentou que o dinheiro que recebeu fazia parte do pagamento por seu trabalho.

A argumentação de Jorge Pinto de Azevedo e de Francisco Ferreira da Silva baseou-se no fato de que a exploração dos diamantes do Serro do Frio estava respaldada em um monopólio régio, sendo portanto isenta do Regimento dos Corretores.

Este documento nos auxiliou na compreensão da formação do Estado português, uma vez que a briga se deu em torno de um grupo de “*funcionários régios privilegiados*”, ou seja os contratadores, e um burocrata do Estado português. Este último deveria, na visão dos contratadores auxiliar na avaliação das partidas, sem contudo receber algo a mais por este serviço. Na visão de Francisco Nunes da Matta, o serviço deveria ser pago por meio de comissão, uma vez que sem este o contrato e, conseqüentemente, a Real Fazenda, lograriam prejuízo.

⁶ AHU-MG, Cx. 44, doc. 68. Carta de Antônio Ferreira de Mendonça a D. João V sobre o processo que levou a prisão de Francisco Ferreira da Silva e Jorge Pinto de Azevedo, administradores e caixas do contrato dos diamantes do Serro do Frio. 22/07/1744.

O resultado da contenda entre ambas as partes nos indicou uma maior centralização no reinado de D. João V, uma vez que o rei português deu o ganho de causa aos corretores dos seguros. O corretor Francisco Nunes da Matta citou um alvará de lei datado de 28 de outubro de 1718 e publicado em 3 de novembro do mesmo ano, em que o rei D. João V deixou bem clara a posição da Cora quando afirmou:

*“(...) Hei por bem e mando que as primeiras vendas de qualquer fazenda, que se ajustarem nessa cidade ou saírem para fora do reino e suas conquistas sendo celebradas por mercadores, naturais ou estrangeiros, para negócio próprio ou comissão sejam ajustadas com intervenção dos corretores e sem ela serão nulas e de nenhum efeito (...) Porém, as segundas compras e vendas e as mais que se seguirem ainda por negócios poderão ser ajustadas por convenção somente das partes sem intervenção dos corretores (...)”.*⁷

Logo, o ato de vender a primeira partida de diamantes sem a intervenção do corretor de seguros do Conselho Ultramarino, se não chegou a ser caracterizado como um crime grave, foi considerado um erro e um ato que ultrapassou os direitos dos contratadores, afetando desta maneira o direito de um outro grupo, a saber o dos burocratas do nascente Estado português. Cabia ao rei nessa situação, lembrar aos infratores o seu devido lugar e defender os direitos do outro grupo, mantendo a boa ordem na República e exercendo uma de suas funções primordiais, a saber, a justiça.

Se por um lado o Estado brigantino se mostrou, nesse caso, zeloso com seus funcionários e por conseguinte, com seu patrimônio, encontramos, em outro momento, evidências do tratamento privilegiado que estes homens de negócio recebiam, fato que ilustra a relação de dependência mútua existente entre contratadores e Estado.

A política de favorecimento de Gomes Freire de Andrade, Governador da capitania das Minas, à companhia de extração dos diamantes ficou bem clara na troca de cartas ocorrida entre o intendente dos diamantes, Rafael Pires Pardiniho e o referido governador. Em uma carta escrita para o Intendente Rafael Pires Pardiniho, o governador Gomes Freire de Andrade justificou a utilização de mais escravos que os 600 acertados

⁷ Alvará de Lei assinado pelo rei D. João V a 28 de outubro de 1718 e publicado a 3 de novembro do mesmo ano. In: AHU-MG, Cx. 44, doc. 68.

no contrato pela companhia, dizendo que a função do intendente era observar se não há mais 600 escravos faiscando. Nesse caso, se não houvesse, Gomes Freire não via problema se a companhia utilizasse mais escravos em outras funções, tal como os contratadores expressaram em carta ao governador, uma vez que:

“seria útil a Sua Majestade, houvesse em todas as comarcas para outros ministérios muito mais Escravos, do que ao presente há, pois tanta mais Capitação tiraria a Sua Real Fazenda”.⁸

Em resposta, Pardinho diz que não ocupou o cargo de intendente para atuar como testemunha do livre arbítrio dos contratadores e, relatou a matrícula de 100 escravos além do permitido. Rafael Pires Pardinho mostrou-se indignado com a resposta de Gomes Freire quando disse: *“Agora na de vinte do passado me diz, que elles podem trazer os Negros sem lhos embarçar-mos, porque o governo da casa alheia nos não pertence”*. Mais adiante, o intendente diz acatar as ordens do governador, mas alertou dentro do mais profundo espírito barroco:

“Seja assim como Vossa Excelência determina; mas não posso deixar de dizer a Vossa Excelência que todas as diligências de devassas, e exames, que Vossa Excelência aponta lhe parecem efficazes, hão de vir a ser inúteis por mais que se trabalhem, porque onde não há forma, e ordem tudo he confusão, e por consequência Inferno, e perdição (..)”.⁹

Dez dias depois, em carta datada de 18 de abril de 1740, Gomes Freire de Andrade respondeu à carta-queixa de Rafael Pires Pardinho com ar de espanto. *“Esta forma de expressar faria presumir contra a minha fidelidade a quem não conhecesse as provas que tenho dado della”*. Com esta frase, o Governador retrucou as críticas feitas pelo intendente dos diamantes. Mais a frente, Gomes Freire disse que dentre as cláusulas do contrato encontrava-se uma que rezava ser permitido aos contratadores utilizar mais negros desde que não fossem utilizados para a faiscação.¹⁰

Analisando o contrato estabelecido entre a companhia encabeçada por João Fernandes de Oliveira e a Real Fazenda/Conselho Ultramarino localizamos a referida

⁸ Carta de Gomes Freire de Andrade para Rafael Pires Pardinho; 20 de março de 1740. In: **Anais da Biblioteca Nacional**. Vol. 80, 1960. Divisão de Publicações e Divulgação – 1964. p. 130

⁹ Carta de Rafael Pires Pardinho para Gomes Freire de Andrade; 8 de abril de 1740. In: Op. cit. .p.133.

¹⁰ Carta de Gomes Freire de Andrade para Rafael Pires Pardinho; 18 de abril de 1740. In: Idem. pp. 135-136.

cláusula citada por Gomes Freire de Andrada. É a 3^o cláusula do contrato; por esta cláusula escravos, além dos 600, poderiam realizar as seguintes funções: um número indeterminado para os serviços domésticos dos administradores e feitores brancos, 4 para a função de cozinheiros e “*mais diligências dos Serviços Reais*”.¹¹ Deve-se ainda ressaltar que a escolha de limitar em 600 o número de escravos que trabalhavam na faiscação se fez para reduzir o risco de roubos e contrabando.¹²

Contudo, Rafael Pires Pardini disse que os contratadores matricularam mais 100 escravos além do permitido e que os contratadores não estavam dando satisfação sobre as funções realizadas por aqueles escravos. Segundo Pardini:

“Na mesma me dizião, que todos estes Negros tinham elles mandado para os Serviços, que lhes pareceo, e me dicerão os havião de fabricar sem dependência minha onde quizessem”.¹³

Tudo nos levou a crer que a cláusula estava sendo deturpada em favor dos contratadores justamente em função da amizade que um deles (o sargento-mor João Fernandes de Oliveira) tinha com o então governador das Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade.

Estas cartas deram a possibilidade de enxergar, ao menos uma parte das entranhas da administração de Gomes Freire de Andrade. O governador das Minas Gerais deixou bem claro seu favorecimento aos membros da companhia dos diamantes, sem contudo parecer desonesto para a posteridade e para muitos de seus contemporâneos. Entretanto, o intendente Rafael Pardini mostrou-se indignado. Mesmo reconhecendo que a estrutura administrativa do Antigo Regime era bem distinta das estruturas atuais, é significativo o estranhamento de um homem típico daquela sociedade como Rafael Pires Pardini no tocante às ordens do Governador da capitania das Minas Gerais.

O conflito existente entre Rafael Pires Pardini e Gomes Freire de Andrade nos mostrou o conflito entre os procedimentos típicos de uma sociedade de Antigo Regime, praticados pelo Governador Gomes Freire e o desejo de uma política mais centralizada,

¹¹ Condições com que se arrematou o 1^o Contrato. In: Idem.p. 138.

¹² BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Tradução: Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira. 2000. p. 237.

¹³ Carta de Rafael Pires Pardini para Gomes Freire de Andrade; 8 de abril de 1740. Idem. p. 133.

que vinha sendo construído lentamente pela dinastia brigantina, especialmente por D. João V, e que seria formalizado apenas pelo Marques de Pombal, no reinado de D. José I (1750/1777).

Como já foi anteriormente mencionado, a Companhia arrematou o contrato dos diamantes pelo preço de 574:864\$438, que deveriam ser pagos após o término do contrato, ou seja, no ano de 1744. Entretanto, em uma situação típica do relacionamento entre contratadores e a Coroa portuguesa, a referida Companhia não quitou a quantia total. Pela tabela 1 abaixo, podemos perceber o quanto a Real Fazenda perdeu ao longo dos dois primeiros contratos dos diamantes.

Tabela 1: Os dois primeiros contratos dos Diamantes

Contratos	Pagamentos efetuados		Pagamentos devidos		Total a pagar	
	Valor (em Réis)	%	Valor (em Réis)	%	Valor (em Réis)	%
1ª contrato: 1740 - 1743	414:000\$000	71,7%	161:864\$438	28,3%	575:864\$438	100%
2ª contrato: 1744 - 1747	444:000\$000	44,6%	551:875\$726	54,4%	995:87\$726	100%

Fonte: PEREIRA, Eduardo G.. Pombal e a questão dos diamantes. **Revista Brotéia**, vol. 115, nº 2-3-4 agosto-setembro outubro. Lisboa. 1982, p. 7.

É interessante notar que, como destacou Eduardo Gonçalves Pereira, a administração portuguesa nada fez para impedir o aumento do endividamento, tanto dessa Companhia, como das demais. Em documento pertencente ao Livro dos Decretos, na folha 183, lê-se o seguinte:

*“(...) e por 161:864\$438 réis, que o mesmo Contratador [João Fernandes de Oliveira], e os novos caixas Domingos de Bastos Viana, Antônio dos Santos Pinto, e seus sócios despenderam por Decretos meus em diferentes particulares do meu Real Serviço, dos quais os desobriguei de dar contas [grifo nosso] pelos mesmos Decretos (...)”.*¹⁴

¹⁴ Quitação do Primeiro Contrato. In: ANÔNIMO. op. cit. p. 144.

Essa política de favores e influências era fundamental para a sobrevivência em meio ao universo dos contratadores e dos homens de grosso trato.¹⁵ Como destacou Charles Ralph Boxer, estes homens possuíam direitos, estabelecidos por contrato, de cobrar dívidas relativas ao negócio em questão; contudo tinham o privilégio de não serem cobrados, ou ao menos possuíam condições excelentes de pagamento,¹⁶ condições estas que muitas vezes não davam àqueles de quem cobravam. Tal fato refletia uma situação típica de uma sociedade de Antigo Regime, onde o que se procurava não era a igualdade de direitos, mas justamente a desigualdade via a conquista de privilégios.¹⁷

Apesar de não terem saldado com a Coroa a soma total do Contrato, a Companhia formada por João Fernandes de Oliveira, Francisco Ferreira da Silva e Jorge Pinto de Azevedo não amargou profundos prejuízos com o contrato, conforme somos levados a crer a primeira vista. Observando a tabela abaixo podemos verificar os valores em quilates e em réis obtidos durante o primeiro e o segundo contratos de João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva do qual Jorge Pinto de Azevedo participou.

Tabela 2: renda dos contratos dos diamantes

Contratos	Quilates extraídos	Valor da venda	Preço médio por quilate	Pago à Coroa
1ª contrato: 1740 - 43	134.071	1.606:272\$037	11\$980	575:864\$438
2ª contrato: 1744 - 47	177.200	1.807:472\$837	10\$200	755:875\$726
3ª contrato: 1749 - 52	154.579	1.438:015\$987	9\$302	609:526\$465

Fonte: BOXER, Charles. A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Tradução: Nair de Lacerda, 3ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira. 2000, p. 240. PINTO, Virgílio Noya O ouro brasileiro e o comércio anglo-português. São Paulo: Companhia Editora Nacional/MEC. 1979, p. 218.

A Companhia, como podemos observar a partir da análise da tabela dois acima, não logrou prejuízos. Ao contrário, as vendas foram muito lucrativas e proporcionaram lucros suficientes para pagar o valor total da dívida existente com a Coroa portuguesa.

¹⁵ ARAUJO, Luiz Antônio Silva. Op. cit.. 164.

¹⁶ BOXER, Charles Ralph. BOXER, Charles Ralph. **O império marítimo português: 1415-1825**. 1ª edição. Tradução: Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras. 2002. p. 233.

¹⁷ Charles Boxer reforça as análises acima mencionadas quando afirmou que “*Em Portugal e em seu império, os contratadores da coroa em geral estavam isentos de pagar as taxas normais, como a dízima e a sisa, enquanto durassem os seus contratos; estavam igualmente isentos do serviço militar, assim como seus agentes e empregados*”. Cf. em BOXER, Charles Ralph. Op. cit. 2002 p. 334.

Por que então a companhia não quitou seus débitos para com a Real Fazenda? E por que a Coroa não tomou providências drásticas para executar as dívidas?

A resposta para a primeira pergunta, segundo os contratadores foi sempre o mau rendimento dos negócios. Em um documento intitulado “*Reflexões de Francisco Ferreira da Silva sobre o contrato dos diamantes*”, datado de 1753, este membro da Companhia acusou João Fernandes de Oliveira de realizar gastos supérfluos, com dinheiro do Contrato e não com fundos próprios, o que teria lhe causado um prejuízo da ordem de 212:832 (Duzentos e doze mil e oitocentos e trinta e dois réis) aproximadamente.¹⁸ Júnia Ferreira Furtado, em obra recentemente lançada, diz que o sargento-mor João Fernandes de Oliveira, alguns anos após retornar a Portugal construiu uma casa no bairro da Lapa na qual “*não poupou gastos*”. Ainda segundo esta autora, “*o marquês de Pombal testemunhou que foi necessário limitar os saques que o sargento-mor fazia ao cofre em que eram depositados os rendimentos do contrato*”.¹⁹

É interessante notar que a palavra reflexão tem o sentido de reparação no século XVIII, segundo o dicionário de Raphael Bluteau.²⁰ A acusação, neste caso, tomou ares de reparação a um dano causado tanto à Real Fazenda quanto à República, ou melhor, à coisa pública.²¹ Em outros termos, os gastos de João Fernandes de Oliveira teriam causado prejuízo não somente aos seus sócios, mas também à Coroa portuguesa.

Ao mesmo tempo, Francisco Ferreira da Silva tentou inocentar-se mediante a acusação de João Fernandes de Oliveira. Os gastos exorbitantes deste contratador já eram bem conhecidos por todos tanto nas Minas quanto na Corte.²² Este documento escrito por um dos membros da companhia nos mostrou ainda que as relações entre os próprios contratadores eram pautadas sobre bases delgadas, pois bastou o surgimento

¹⁸ Reflexões de Francisco Ferreira da Silva sobre o contrato dos diamantes. AHU – Cx. 63, doc. 77, ano 1753.

¹⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras. pp. 203-204. A respeito da Casa da Lapa Cf. MATOS, José Sarmento de. **Uma Casa na Lapa**. Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento. Lisboa, 1994. (atualmente a casa é a sede da Fundação Luso-Americana e sede da embaixada dos EUA em Portugal)

²⁰ BLUTEAU, Raphael **Vocabulário português e latino**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus. 1712 pp. 185-186. Versão em CD-ROM filme 4.

²¹ República, no dicionário de Raphael Bluteau, tem o significado de “(...) *algumas vezes se toma geralmente por gênero de Estado, como quando se diz: o desprezo das leis é a ruína da República*”. R. BLUTEAU. Op. cit. pp. 268 e 269, versão em CD-ROM, filme 4. Segundo Norberto Bobbio, foi Cícero quem definiu conceitualmente o significado da Res Publica até à Revolução Francesa, “*ao acentuar como elementos distintivos da Republica o interesse comum e, principalmente, a conformidade com uma lei comum, o único direito pelo qual uma comunidade afirma a sua Justiça*”. BOBBIO, Norberto (et ali). República. Ibidem. **Dicionário de Política**. Tradução de Luís G. P. Cacais, João Ferreira, Gaetano Lo Mónaco e Renzo Dini. Brasília, Editora da UNB, 1986. p. 1108.

²² Cf. o que diz FURTADO, Júnia Ferreira Op. cit. pp. 203 a 207.

das primeiras impressões de corrupção para que os laços que ligavam Francisco Ferreira da Silva à João Fernandes de Oliveira se rompessem.

O cristão-novo Francisco Ferreira da Silva fez duras acusações a João Fernandes de Oliveira, indicando que o relacionamento entre ambos, após o término dos contratos ficou profundamente abalado. Conseguimos apurar pelo depoimento de Francisco Ferreira da Silva a quantia que ele alegou ter perdido no primeiro contrato dos diamantes (1740/1743); segundo Francisco Ferreira da Silva esse valor atingiu a cifra de 212:832 contos de réis. Se somarmos este valor àquele que o mesmo diz que João Fernandes de Oliveira lhe devia, isto é, 550 contos de réis, chegamos ao valor de 716:832 contos de réis em dívidas.²³ Desta maneira Francisco Ferreira da Silva apontou João Fernandes de Oliveira como o responsável por causar prejuízos aos demais sócios do contrato, isto é a ele e a Jorge Pinto de Azevedo.

Além de acusar O sargento-mor João Fernandes de Oliveira de desviar recursos, Francisco Ferreira da Silva o acusou de colocar na extração dos diamantes e na limpeza do terreno pessoas de conduta duvidosa, desrespeitando claramente as cláusulas 3º e 4º dos contratos.²⁴ Segundo Francisco Ferreira da Silva, tal desobediência só foi possível graças a complacência do intendente Rafael Pires Pardiniho.²⁵ Entretanto, o intendente foi obrigado, por pressão do governador e capitão-geral das Minas Gerais e do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, a engolir os óbvios desacatos às regras do contrato infringidos pelos contratadores, como tivemos a oportunidade de ver pela troca de cartas entre o intendente e o Governador.

O retorno de João Fernandes de Oliveira à Portugal teve como razão principal acertar com a Coroa e com seus sócios questões referentes aos dois contratos dos diamantes (1740/1743 e 1744/1748) que não estavam muito claras. Obviamente, João Fernandes de Oliveira esperava explicar à Coroa as acusações de desvio de dinheiro do contrato e abuso de poder. Quanto a seus sócios, provavelmente João Fernandes de Oliveira preocupou-se com as dívidas que tinha com Francisco Ferreira da Silva, pois em 1751, quando chegou a Lisboa, Jorge Pinto de Azevedo já havia falecido.

Com relação à segunda pergunta, Luiz Antônio Silva Araújo ajudou-nos a responder quando afirmou, acerca das dívidas do contratador João de Souza Lisboa e de seus

²³ AHU-MG. Cx. 63, doc. 77. Reflexões (...)

²⁴ ANONIMO. Condições em que se arrematou o 1º contrato. In: Anais da Biblioteca Nacional Vol. 80. 1960. Divisão de Publicações e Divulgação – 1964. pp. 137-138.

²⁵ AHU-MG. Cx. 63, doc. 77. Reflexões (...)

sócios na segunda metade do século XVIII, que a Coroa apontou as seguintes razões para não se tomar uma medida drástica no tocante aos devedores:

*“(...) O primeiro é a condição de ‘homens de negócio honrados’, aos quais deveria ser dado um tratamento privilegiado, a fim de continuarem com seus negócios. O segundo, apesar de questionada pelo provedor a credibilidade dos livros dos registros, é o reconhecimento da queda da arrecadação em razão da guerra. O terceiro, é a prisão rigorosa dos contratadores que levava à diminuição do interesse pela arrematação dos contratos régios na Capitania, o que de fato deve ter ocorrido”.*²⁶

Interessa-nos a primeira e a terceira razões apresentadas pela Coroa. A análise destas duas razões mostrou-nos o quanto a Coroa portuguesa era dependente dessa categoria de homens. Em especial, a partir da segunda metade do século XVIII, o Marquês de Pombal ajudou um poderoso grupo mercantil português a se estabelecer financeiramente.²⁷ Sabe-se também que as relações políticas não se davam mais da mesma forma que ao longo do reinado de D. João V.

Contudo, mesmo reconhecendo a diferença, o exemplo apresentado por Luiz Antônio Silva Araujo nos esclareceu sobre a postura da Coroa portuguesa em relação aos contratadores. Retornamos, portanto, ao conceito de Estado clientelar elaborado por Antônio Manuel Hespanha, pois somente dessa maneira podemos entender a atitude da Coroa para com os contratadores.

Em suma, as grandes despesas dos contratos foram sempre motivos de grande reclamação por parte dos contratadores. Seu objetivo era, em primeiro lugar, valorizar o trabalho que estava sendo feito para conquistar ou a renovação do contrato ou a participação em novos contratos; e em segundo lugar, justificar-se diante do rei por não conseguir pagar o valor total do contrato objetivando desta forma o perdão da dívida (como de fato conseguiam).

O segundo contrato dos diamantes (1744/1748) envolveu, a princípio, o mesmo grupo da primeira arrematação. Contudo, a morte de Jorge Pinto de Azevedo em 20 de maio de 1747 obrigou a companhia a inserir dois novos nomes, a saber Manoel Nunes da

²⁶ ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e tributos nas Minas Setecentistas**: o estudo de um caso de João de Souza Lisboa (1745 – 1765). Dissertação de mestrado. UFF. Niterói. 2002. pp. 168-169.

²⁷ PEDREIRA, Jorge Miguel. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social**. Tese de Doutorado em Sociologia Histórica. Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 1996.

Silva Tojal e José Ferreira da Veiga. Estes dois homens de negócios portugueses foram, além de caixas e administradores do segundo contrato dos diamantes em Portugal testamentários de João Fernandes de Oliveira. Ambos foram também nomeados testamentários de Jorge Pinto de Azevedo da seguinte maneira:

“(...) nomeio por meus testamentários e executores de última vontade José Ferreira da Veiga e a meu companheiro Afonso Ginabel, ambos juntos, (...) e na falta de ambos a Manoel Nunes da Silva Tojal, e em falta deste a Estevão Martins Torres, e na falta deste ao meu companheiro Manoel Gomes de Campos”.²⁸

José Ferreira da Veiga, na condição de primeiro testamentário de Jorge Pinto de Azevedo, por testamento realizado em 1745 e confirmado em 1747, já atuava desde 1745 como caixa do contrato dos diamantes com os mesmos direitos que o referido Jorge Pinto de Azevedo, em virtude do estado de saúde grave deste.

José Ferreira da Veiga assumiu oficialmente o lugar de Jorge Pinto de Azevedo no segundo contrato dos diamantes logo após a morte deste em 20 de maio de 1747. Um documento coevo emitido pelo Conselho Ultramarino referiu-se ao fato de que não convinha ter apenas um caixa e administrador do contrato dos diamantes em Lisboa, em uma referência clara ao isolamento de Francisco Ferreira da Silva nesta condição após a morte de Jorge Pinto. O Conselho Ultramarino considerou a escolha de Jorge Pinto de Azevedo lícita, uma vez que estava dentro das condições estabelecidas pelo contrato, já que a 6ª cláusula permitia dividir o contrato, e aprovou a escolha do nome de José Ferreira da Veiga.

José Ferreira da Veiga e João Fernandes de Oliveira, especialmente seu filho homônimo, destacaram-se ao longo do período pombalino como poderosos homens de negócios.²⁹ Tal fato vem reforçar nossa hipótese acerca da importância de Jorge Pinto de Azevedo para a formação de uma poderosa e influente rede de contratadores entre o final da primeira metade do século XVIII e o início da segunda, essencialmente o período dominado pela influência do Marquês de Pombal (1750-1777).

Os relacionamentos de Jorge Pinto com outros homens de negócios portugueses nos ajudaram a entender sua posição social. Um dos fiadores do contrato de Jorge P. de

²⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Testamentos. Livro 239. Testamento de Jorge Pinto de Azevedo. Folha 16.

²⁹ PEDREIRA, Op. cit. pp.164-166.

Azevedo das entradas para as Minas Gerais foi o mesmo José Ferreira da Veiga. Este homem de negócio português foi ainda arrematante do contrato das entradas para as Minas no período de 1755 a 1757.³⁰ O período anterior (1752 a 1754) foi arrematado por Afonso Ginabel, que também foi um dos testamenteiros de Jorge Pinto de Azevedo.

31

Ficou definido ainda que na falta de ambos os executores do testamento de Jorge Pinto de Azevedo deveriam ser Manuel Nunes da Silva Tojal (caixa do segundo contrato dos diamantes juntamente com o mesmo Jorge Pinto de Azevedo)³² e Estevão Martins Torres³³ (sócio de Jorge Pinto de Azevedo no contrato da dízima da Alfândega da Bahia e do Rio de Janeiro).³⁴ Percebe-se, portanto, que estes homens faziam parte do círculo de relações íntimas de Jorge Pinto e que, com certeza viam alguma vantagem em estar próximos do referido contratador.

O papel de Francisco Ferreira da Silva, normalmente apresentado com bastante discrição, quase como um coadjuvante de João Fernandes de Oliveira na arrematação e na administração do contrato dos diamantes, deve ser também reavaliado à luz dos fatos apresentados.

Creemos que, da mesma forma que Jorge Pinto de Azevedo, o cristão-novo Francisco Ferreira da Silva exerceu um papel decisivo na arrematação e na administração do contrato dos diamantes. Essa imagem se confirmou com a posição da historiadora Júnia Ferreira Furtado em sua obra, “*Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado da história*”, quando afirmou que à época da arrematação do primeiro contrato (1739), Francisco Ferreira da Silva era um importante homem de negócio em Lisboa e foi quem entrou com o capital para a arrematação do mesmo.³⁵

Ao longo da administração do contrato do Serro do Frio, na condição de caixa e administrador, mesmos postos exercidos por seu sócio Jorge Pinto de Azevedo na corte,

³⁰ REBELO, Francisco A. **Erário régio**. (análise e organização: Tarquínio J. B. de Oliveira). Brasília: Escola de Administração Fazendária/ESAF. 1976. p. 19.

³¹ REBELO, Francisco. Op. cit. p. 19.

³² ANTT, Registro Geral de Testamentos, Testamento de Jorge Pinto de Azevedo, Livro 239, folha 171.

³³ ANTT, Registro Geral de Testamentos, Testamento de Jorge Pinto de Azevedo, Livro 239, folha 173. Segundo Eduardo Gonçalves Pereira Estevão Martins Torres, falecido no mesmo ano que Jorge Pinto de Azevedo, esteve ligado ao contrato dos diamantes a partir de 1741, mesmo ano em que Jorge Pinto entrou para a sociedade. Conferir Eduardo Gonçalves PEREIRA. Op. cit. p. 8.

³⁴ ANTT, Registro Geral de Testamentos, Testamento de Jorge Pinto de Azevedo, Livro 239, folha 172

³⁵ FURTADO, Júnia. Op. cit. p. 80.

na cidade de Lisboa, a documentação pesquisada nos mostrou a importância de Francisco Ferreira da Silva.

Em suma, a companhia dos diamantes do Serro do Frio, normalmente apontada pela historiografia brasileira como sendo encabeçada pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira, foi, segundo nossa pesquisa, capitaneada mais pelo Cavaleiro da Ordem de Cristo Jorge Pinto de Azevedo e pelo cristão novo Francisco Ferreira da Silva que pelo membro anteriormente citado, uma vez que estes possuíam maior prestígio social e econômico, sem os quais não seria possível a arrematação de um contrato tão importante. A figura do sargento-mor João Fernandes de Oliveira deve ser entendida, no momento da arrematação e ao longo da administração do contrato, como uma figura de menor peso.

João Fernandes de Oliveira tornou-se importante em função dos contatos exercidos durante a administração do contrato dos diamantes, exercida sozinha na colônia, enquanto seus sócios estavam em Portugal. Deve-se dar ênfase especialmente às suas relações políticas estabelecidas na colônia com o Governador e Capitão-Geral das Minas Gomes Freire de Andrade e após seu retorno à Portugal com o Marquês de Pombal. Em outros termos, João Fernandes de Oliveira não teria alcançado o êxito que alcançou se não tivesse o importante auxílio de Jorge Pinto de Azevedo e de Francisco Ferreira da Silva.

Por fim, analisando pelo prisma administrativo português foi possível perceber que os contratadores exerceram um importante papel na administração das colônias ultramarinas portuguesas; papel este, é sempre bom lembrar, que à época o Estado português não possuía condições de exercer sozinho. Nas palavras da historiadora Eulália Maria Lahmeyer Lobo:

“A monarquia portuguesa empobrecida, a braços com as obrigações que contraiu para se libertar do domínio espanhol, com as despesas de guerra, não pôde também, efetivar, sistematicamente, um plano de centralização administrativa e de absolutismo monárquico”.³⁶

Acompanhando o raciocínio de Eulália Lobo podemos entender a dupla importância dos contratadores para a administração colonial portuguesa. Em primeiro

³⁶ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **Processo administrativo ibero-americano**: aspectos sócio-econômicos – período colonial. São Paulo: Ed. do Exército. (Coleção General Benício), Vol. 15. 1962. p. 45-47.

lugar, para a arrecadação de fundos que viabilizassem a nascente burocracia brigantina, que funcionava de acordo com a política de mercês. Em segundo lugar, os contratadores atuavam, como já foi anteriormente mencionado, como funcionários régios privilegiados, particularmente nas áreas mais onerosas para o Estado português.